# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2573241 - SP (2024/0047718-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | **:** | **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE** |
| AGRAVANTE | : | AUTO POSTO PATINHO FEIO LTDA |
| AGRAVANTE | : | AUTO POSTO ESTRELA DA PAZ LTDA. |
| ADVOGADOS | : | LUIZ PAULO JORGE GOMES - SP188761 |
| | | THIAGO BOSCOLI FERREIRA - SP230421 |
| | | JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP247200 |
| AGRAVADO | : | FAZENDA NACIONAL |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 1.021 DO CPC/2015 NÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RAZÕES DISSOCIADAS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

**1.** Cabe à parte recorrente, nas razões do agravo interno, impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

**2.** É inviável o conhecimento do agravo interno que, em desatenção ao § 1º do art. 1.021 do CPC/2015, deixa de rebater os fundamentos da decisão contra a qual se insurge.

**3.** Agravo interno não conhecido.

## ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 15 de outubro de 2026.

**MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE**, Relator

**Documento eletrônico VDA60938930 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 15/10/2026 18:02:23**
**Publicação no DJEN/CNJ de 19/10/2026. Código de Controle do Documento: e3e30bec-646d-44ce-960a-58c81977cb6c**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2573241 - SP (2024/0047718-1)**

| | | |
|---|---|---|
| **RELATOR** | : | **MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE** |
| AGRAVANTE | : | AUTO POSTO PATINHO FEIO LTDA |
| AGRAVANTE | : | AUTO POSTO ESTRELA DA PAZ LTDA. |
| ADVOGADOS | : | LUIZ PAULO JORGE GOMES - SP188761 |
| | | THIAGO BOSCOLI FERREIRA - SP230421 |
| | | JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP247200 |
| AGRAVADO | : | FAZENDA NACIONAL |

## EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. EXIGÊNCIA DO § 1º DO ART. 1.021 DO CPC/2015 NÃO ATENDIDA. AUSÊNCIA DE DIALETICIDADE. RAZÕES DISSOCIADAS. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

**1.** Cabe à parte recorrente, nas razões do agravo interno, impugnar especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

**2.** É inviável o conhecimento do agravo interno que, em desatenção ao § 1º do art. 1.021 do CPC/2015, deixa de rebater os fundamentos da decisão contra a qual se insurge.

**3.** Agravo interno não conhecido.

## RELATÓRIO

Trata-se de agravo interno interposto por **Auto Posto Patinho Feio Ltda.** e **Auto Posto Estrela da Paz Ltda.** contra decisão proferida por esta relatoria, nos termos da seguinte ementa (e-STJ, fl. 640):

> AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. REVENDEDORA DE COMBUSTÍVEL. AUSÊNCIA DE LEGITIMIDADE ATIVA PARA PLEITEAR EXCLUSÃO DO ICMS-ST DA BASE DE CÁLCULO DO PIS E COFINS. ACÓRDÃO EM HARMONIA COM A JURISPRUDÊNCIA DESTA CORTE SUPERIOR. SÚMULA 83/STJ. AGRAVO CONHECIDO PARA NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO ESPECIAL.

Em suas razões (e-STJ, fls. 655-667), a parte agravante argumenta que a decisão monocrática (e-STJ, fls. 640-649) não deu o devido desfecho ao presente caso. Para isso, alega que, “apesar de não abrir capítulo específico para tanto, é certo

Documento eletrônico VDA60646196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 06/10/2026 10:42:17
Código de Controle do Documento: 40ccc17b-69d4-46d8-9b6f-50862820ef06

que a agravante impugnou os argumentos da decisão recorrida, não havendo que se falar em violação ao princípio da dialeticidade e a Súmula 83 do STJ" (e-STJ, fl. 662).

Sustenta que "deve ser conhecido o Agravo em Recurso Especial, para ser dado seguimento ao Recurso Especial, para que ao final seja reconhecido o direito da agravante à exclusão dos valores de ICMS-ST das bases de cálculo do PIS e da COFINS, além do reconhecimento do direito à compensação ou restituição dos valores arcados nos 05 (cinco) anos anteriores à impetração do presente writ, de modo que a reforma da r. decisão monocrática proferida é medida que se impõe" (e-STJ, fls. 662-663).

Requer, por fim, a reconsideração da decisão monocrática.

Não foram apresentadas as impugnações, conforme certidão de decurso de prazo (e-STJ, fl. 673).

É o relatório.

**VOTO**

O agravo interno não merece conhecimento.

Dessume-se da leitura dos autos que a decisão agravada conheceu do agravo para negar provimento ao recurso especial, sob o fundamento de que a decisão recorrida encontra-se em sintonia com a jurisprudência desta Corte Superior, ensejando a aplicação da Súmula n. 83/STJ.

Todavia, a parte insurgente apresentou, no agravo interno, razões dissociadas do conteúdo decisório ao alegar a inaplicabilidade da Súmula n. 182/STJ, em virtude da ausência de impugnação específica no agravo em recurso especial.

Como se sabe, deveria a agravante, ao fazer uso do agravo interno, trazer argumentos para evidenciar o alegado equívoco da decisão de não conhecimento do recurso especial, mas não o fez, o que inviabiliza o conhecimento também deste novo recurso, porquanto desatendido o § 1º do art. 1.021 do CPC/2015, que assim dispõe:

> Art. 1.021. Contra decisão proferida pelo relator caberá agravo interno para o respectivo órgão colegiado, observadas, quanto ao processamento, as regras do regimento interno do tribunal.
> § 1º Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada.

Na mesma linha de cognição:

> PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DE RECURSO DISSOCIADAS DOS FUNDAMENTOS SUFICIENTES CONTIDOS NA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E SÚMULAS 283 E 284/STF. AGRAVO INTERNO NÃO CONHECIDO.

**Documento eletrônico VDA60646196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 06/10/2026 10:42:17**
**Código de Controle do Documento: 40ccc17b-69d4-46d8-9b6f-50862820ef06**

1. A decisão agravada assentou: "É inviável analisar as teses defendidas no Apelo Nobre, pois inarredável revolver o conjunto probatório dos autos para afastar as premissas fáticas estabelecidas no acórdão recorrido no tocante à revisão dos critérios para fixação dos honorários advocatícios. Aplica-se na espécie a Súmula 7/STJ. A irresignação também não merece acolhida no tocante à revogação ou não da Súmula 111/STJ (Tema 1.105/STJ), visto que a condenação em honorários se deu em 2009, portanto na vigência do CPC de 1973. Ademais, a referida Súmula não foi revogada e permanece vigente mesmo após o julgamento do aludido tema."
2. *In casu*, a parte agravante limita-se basicamente a reiterar as razões contidas em seu Agravo em Recurso Especial, sem contrapor especificamente a incidência da Súmula 111/STJ, fundamento que dá supedâneo ao decisum hostilizado.
3. Não pode ser admitido o Agravo Interno que não rebate especificamente os argumentos da decisão agravada contra a qual se insurge, pois fere o disposto no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 ("Na petição de agravo interno, o recorrente impugnará especificadamente os fundamentos da decisão agravada").
4. Outrossim, tal atitude fere também os óbices das Súmulas 283 e 284 do STF, ante a deficiência na motivação e a ausência de impugnação de fundamento autônomo.
5. Agravo Interno não conhecido.
(AgInt no AREsp n. 2.440.362/SP, relator Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 29/4/2024, DJe de 3/5/2024.)

Ante o exposto, não conheço do agravo interno.

É como voto.

**Documento eletrônico VDA60646196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): MARCO AURÉLIO BELLIZZE Assinado em: 06/10/2026 10:42:17**
**Código de Controle do Documento: 40ccc17b-69d4-46d8-9b6f-50862820ef06**

# SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## TERMO DE JULGAMENTO
## SEGUNDA TURMA

**AgInt no AREsp 2.573.241 / SP**

Número Registro: 2024/0047718-1 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
50091803120214036100

Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026

**Relator do AgInt**

Exmo. Sr. Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE

**Presidente da Sessão**

Exmo. Sr. Ministro TEODORO SILVA SANTOS

**Secretário**

Bela. VANESSA ZACARIAS PEREIRA PONTES DA SILVA

**AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : AUTO POSTO PATINHO FEIO LTDA
AGRAVANTE : AUTO POSTO ESTRELA DA PAZ LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ PAULO JORGE GOMES - SP188761
THIAGO BOSCOLI FERREIRA - SP230421
JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP247200
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO : DIREITO TRIBUTÁRIO - CONTRIBUIÇÕES - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - PIS

**AGRAVO INTERNO**

AGRAVANTE : AUTO POSTO PATINHO FEIO LTDA
AGRAVANTE : AUTO POSTO ESTRELA DA PAZ LTDA.
ADVOGADOS : LUIZ PAULO JORGE GOMES - SP188761
THIAGO BOSCOLI FERREIRA - SP230421
JOSE MAURO DE OLIVEIRA JUNIOR - SP247200
AGRAVADO : FAZENDA NACIONAL

**Documento eletrônico VDA60932119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:32:16**
**Código de Controle do Documento: d5d388b2-706c-44a4-96e8-2df1f9011a14**

**TERMO**

A SEGUNDA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 08/10/2026 a 15/10/2026, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Teodoro Silva Santos, Afrânio Vilela, Francisco Falcão e Maria Thereza de Assis Moura votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Teodoro Silva Santos.

Brasília, 15 de outubro de 2026

**Documento eletrônico VDA60932119 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006**
**Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 15/10/2026 11:32:16**
**Código de Controle do Documento: d5d388b2-706c-44a4-96e8-2df1f9011a14**